

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 192/2025

AUTORES:DEPUTADO MARCELO RANGEL

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE SALVA-VIDAS EM PISCINAS E BALNEÁRIOS PRIVADOS COLETIVOS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 192/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de salva-vidas em piscinas e balneários privados coletivos.

Art. 1º Fica obrigatória a presença de salva-vidas devidamente habilitados junto a piscinas e balneários privados coletivos, visando à segurança e à prevenção de acidentes aquáticos.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se piscinas e balneários coletivos privados aqueles instalados em:

I - clubes recreativos e esportivos;

II - parques aquáticos e estabelecimentos de lazer com piscinas de grande circulação;

III - balneários com acesso ao público mediante ingresso ou outra forma de permissão.

Art. 3º A quantidade mínima de salva-vidas por local deverá obedecer a proporção de 1 (um) salva-vidas a cada 300 m² (trezentos metros quadrados) de área.

Art. 4º O profissional habilitado deverá posicionar-se em local de fácil acesso a qualquer lugar da piscina, do rio, do lago ou da lagoa em que haja balneabilidade.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores a penalidades, conforme às gravidade da infração:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa de 50 (cinquenta) UPF/PR (cinquenta vezes Unidades Fiscais do Estado do Paraná), na primeira reincidência;

III - interdição temporária do local, na segunda reincidência.

Art. 6º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, para se adequarem às suas disposições.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de abril de 2025

MARCELO RANGEL
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança dos usuários de piscinas de uso coletivo e balneários abertos ao público no Estado do Paraná, prevenindo afogamentos e outros acidentes aquáticos.

Conforme estudo elaborado pelo Ministério da Saúde em conjunto com o Ministério da Justiça e Segurança Pública [1], as mortes por afogamento representam uma parcela significativa das mortes por causas externas segundo a circunstância. A presença de salva-vidas devidamente capacitados reduz significativamente o risco de fatalidades e permite uma resposta rápida em emergências. Além disso, a medida também promove a conscientização sobre práticas seguras na água, incentivando a cultura de prevenção.

Ademais, a presença de salva-vidas qualificados reduz significativamente o número de óbitos por afogamento e melhora a resposta emergencial em caso de acidentes. Profissionais devidamente treinados são capazes de intervir rapidamente, reduzindo o risco de sequelas graves ou mortes, além de promover a conscientização sobre práticas seguras na água. A exigência desse serviço em estabelecimentos privados de grande circulação, como clubes, parques aquáticos e balneários, reforça a cultura da prevenção e a responsabilidade social desses espaços.

Nesse sentido, estados como São Paulo e Rio de Janeiro já possuem normativas que exigem a presença de salva-vidas em determinados estabelecimentos, servindo de referência para a implementação de uma legislação similar no Paraná. A medida se alinha ainda às diretrizes internacionais de segurança aquática, como as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (SOBRASA), que apontam a necessidade de medidas preventivas eficazes para a redução de mortes por afogamento.

Por fim, cabe ressaltar que o projeto respeita a autonomia dos estabelecimentos privados ao definir regras claras de implementação e fiscalização, garantindo um período de adaptação para sua adequação. Dessa forma, busca-se equilibrar a necessidade de segurança pública com a viabilidade operacional dos locais afetados pela legislação.

Diante do exposto, fica evidente a importância da presente proposição para a proteção da vida e o fortalecimento da cultura de segurança em ambientes aquáticos no Paraná. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação e implementação efetiva.

[1] Mortes por Causas Externas: Qualificação dos Registros Inespecíficos" (BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019), os afogamentos representam uma parcela significativa das mortes acidentais no Brasil, sendo um dos principais fatores de risco, especialmente para crianças e adolescentes. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/mortes-por-causas-externas-qualificacao-dos-registros-inespecificos.pdf>. Acesso em 21 de fevereiro de 2025.



DEPUTADO MARCELO RANGEL

Documento assinado eletronicamente em 03/04/2025, às 15:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **192** e o
código CRC **1B7F4A3C6D9A9CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1283/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de abril de 2025** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 192/2025**.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1283** e o código CRC **1C7A4B4D0A5D5EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1303/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei nº 71/2018 e nº 436/2012**, que estão arquivados.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 41.291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 17:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1303** e o
código CRC **1A7E4E4A0E5A6CD**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

TIPO

PROJETO DE LEI

DATA DE ENTRADA PRAZO

28/02/2018

Nº D.O. ALEP**DATA D.O. ALEP****ASSUNTO**

SEGURANÇA PÚBLICA

RÉGIME DE URGÊNCIA

Não

NÚMERO

71

ANO

2018

PROTOCOLO D.A.P.

598/2018

AUTOR(ES)

DEPUTADO MARCIO PAULIKI

PALAVRAS-CHAVE

SALVA-VIDAS, CLUBES, CLUBES SOCIAIS, BALNEÁRIOS, AQUÁTICA, PISCINA, ESPAÇOS AQUÁTICOS

EMENTA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA E PERMANÊNCIA DE SALVA-VIDAS NOS CLUBES SOCIAIS COM PISCINA E ESTABELECIMENTOS QUE EXPLOREM BALNEÁRIOS OU OUTROS LOCAIS AQUÁTICOS ABERTOS AO USO DO PÚBLICO NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
28/02/18 15:44	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	28/02/18 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
28/02/18 16:10	DIRETORIA LEGISLATIVA	28/02/18 16:18	AUTUADO		
01/03/18 16:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/18 11:48	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/01/19 09:51	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		436	2012	5319/2012
DATA DE ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
27/08/2012	SEGURANÇA PÚBLICA			
Nº D.O. ALEP	RÉGIME DE URGÊNCIA			
	Não			

AUTOR(ES)

DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

PALAVRAS-CHAVE

SALVA-VIDAS, GUARDA-VIDAS, PISCINAS

EMENTA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PERMANÊNCIA DE GUARDA-VIDAS EM PISCINAS COLETIVAS.

OBSERVAÇÕES

ARQUIVADO ART. 33-A, § 2º - PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
27/08/12 17:01	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	27/08/12 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
28/08/12 08:47	DIRETORIA LEGISLATIVA				
29/08/12 09:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	30/10/12 16:07	AGUARDANDO PARECER	RELATOR DEPUTADO ELIO	
29/08/12 09:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	30/10/12 16:07	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO	
29/08/12 09:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	14/11/12 09:15	ADIAMENTO	ADIADO A PEDIDO DO	
29/08/12 09:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	20/11/12 09:28	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO	
29/08/12 09:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	21/11/12 09:43	PARECER CONTRÁRIO	APROVADO	DEPUTADO ELIO RUSCH
29/08/12 09:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	21/11/12 09:43	AGUARDANDO RECURSO	NÃO HOUVER	
06/12/12 12:04	DIRETORIA LEGISLATIVA	06/12/12 14:53	ARQUIVADO ART. 33-A, § 1º - PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 632/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2025, às 15:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **632** e o
código CRC **1F7F4D4F2C2B1AE**